



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referencia	RETIFICAÇÃO DA CAT nº 818850/2019 Protocolo nº 2603405/2019
Interessado	RICARDO PEREIRA BARROS

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTORICO:

O Engenheiro Civil **RICARDO PEREIRA BARROS**, solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº **818850/2019**, para que seja corrigido a planilha do atestado, excluindo o **Drenagem**, conforme novo **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** corrigido anexado.

Foi anexado ao processo, certidão de acervo técnico atual averbada, novo atestado com os itens em referência devidamente corrigido e o laudo técnico.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;”

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09

CONFEA:

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT e o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA

Seção II

Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer

Eng. Civ. Renyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA/MA
RN: 11022-0/2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

Parágrafo único O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

CONSIDERANDO que o profissional solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº **818850/2019**, para que seja corrigido a planilha do atestado, excluindo o **Drenagem**, conforme novo **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** corrigido anexado.

CONSIDERANDO que foi anexado ao processo certidão de acervo técnico atual averbada, novo atestado com os itens em referência devidamente corrigido e o laudo técnico.

CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento desta e emissão de uma nova CAT com averbação do novo atestado, após o pagamento das taxas devidas.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART

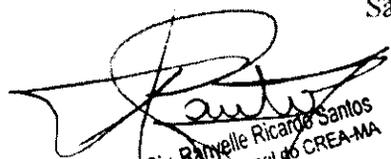
CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto.

VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da **CAT nº 818850/2019**, bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado após o pagamento das taxas devidas, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA,

É o voto.

São Luis - MA, 23 de Outubro de 2019.


Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1108232690



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referencia	RETIFICAÇÃO DA CAT nº 818850/2019 Protocolo nº 2603405/2019
Interessado	RICARDO PEREIRA BARROS
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.C.G.M./MA Nº. 550/2019

EMENTA: CANCELAMENTO DE CAT. ATESTADO SUBSTITUTIVO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM INFORMAÇÃO RETIFICADA. REGULARIDADE. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o documento do Engenheiro Civil **RICARDO PEREIRA BARROS**, solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº **818850/2019**, para que seja corrigido a planilha do atestado, excluindo o **Drenagem**, conforme novo **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** corrigido anexado. Foi anexado ao processo, certidão de acervo técnico atual averbada, novo atestado com os itens em referência devidamente corrigido e o laudo técnico. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;” CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção I. Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção II. Do Registro de Atestado. Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. CONSIDERANDO que o profissional solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº **818850/2019**, para que seja corrigido a planilha do atestado, excluindo o **Drenagem**, conforme novo **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** corrigido anexado; CONSIDERANDO que foi anexado ao processo certidão de acervo técnico atual averbada, novo atestado com os itens em referência devidamente corrigido e o laudo técnico.. CONSIDERANDO a impossibilidade de

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento desta e emissão de uma nova CAT com averbação do novo atestado, após o pagamento das taxas devidas. Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento das **CAT nº 818850/2019, bem como da averbação do atestado vinculado a ela**, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado após o pagamento das taxas devidas, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional.

São Luís - MA, 23 de Outubro de 2019.

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162